

LEI N° 2.512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação de minibibliotecas em espaços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições públicas ou de caráter público que realizarem atendimento ao público disponibilizarão aos usuários livros literários, científicos e revistas informativas e/ou computadores com acesso a internet, bem como rede sem fio gratuita e aberta ou com código de acesso concedido aos visitantes.

Art. 2º A escolha dos títulos literários ficará a critério do organizador do acervo da biblioteca, sendo vedada a seleção de conteúdo pornográfico, pejorativo ou discriminatório.

Art. 3º O usuário poderá consultar os livros para leitura o tempo que estiver à espera para seu atendimento na respectiva instituição.

Art. 4º A administração pública fará a divulgação do conteúdo desta Lei na imprensa e diretamente a todos os locais de atendimento ao público existente no município.

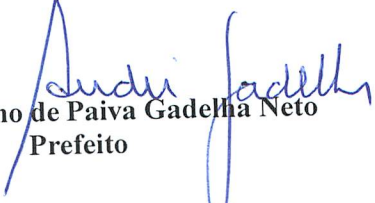
§ 1º Após a ciência da vigência desta norma, as instituições a que se refere o art. 1º desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para organizarem suas minibibliotecas.

§ 2º Caso a instituição descumpra o disposto nesta Lei, aplicar-se-á a penalidade de doação de um livro por dia a contar do prazo do parágrafo anterior para qualquer biblioteca pública da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das instituições que disponibilizem esses espaços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 30 de setembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito